



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

IBGE/SES/MG

(Processo Administrativo nº 03631.000138/2024-56)

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 05/2024

RESUMO DA DISPENSA

1. Contratação de Links Internet por 12 meses, sem limite de franquia de dados;
2. O Serviço não deve impor nenhuma restrição ao uso de protocolos HTTP, FTP, SIP, RTP, RTCP etc., operando de forma transparente ao tipo de tráfego a ser utilizado pelo IBGE. Não é necessário IP FIXO;
3. Velocidade mínima de Download de 300 Mbps e Upload de 30 Mbps.
4. A oferta no sistema deve ser pelo **valor total do contrato** pelos 12 meses, sendo detalhada na fase seguinte, na qual as propostas devem apresentar separadamente o valor da taxa de instalação (se existente) e o valor mensal, bem como quaisquer outros custos que a componham, parcelas que, somadas, devem corresponder ao valor total ofertado.

Aviso de Contratação 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	114618-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS	JOAO VITOR RODRIGUES BRAGA	30/04/2024 10:42 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90002/2024	03631.000138 /2024-56

1. Objeto da Contratação Direta

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IBGE/SES/MG

(Processo Administrativo nº 03631.000138/2024-56)

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 5/2024

Torna-se público que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio de sua Unidade Estadual em Minas Gerais, sediada na Rua Oliveira, nº 523, Bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, como base para contratação pelo art. 75, inciso II.

Data da sessão: 08/05/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 17:00

Link: <https://www.gov.br/compras>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de acesso à internet (links), velocidade mínima de Download de 300

Mbps e Upload de 30 Mbps, nos termos da tabela abaixo, pelo prazo de 12 meses, sendo que para acesso satélite as velocidades são de 40 Mbps e 15 Mbps, respectivamente.

1.1.1. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela abaixo, destacando que os endereços de instalação correspondentes estão no Anexo do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Itens 1 a 39 - CATSER = 26484 - Acesso a Internet Via Cabo - Velocidade Min. Download 300 Mbps - Upload 30 Mbps - sem IP FIXO (não dedicada).

Item 40 - CATSER = 26557 - Acesso a Internet Via Satélite - Velocidade Min. Download 40 Mbps - Upload 15 Mbps - sem IP FIXO (não dedicada).

Elemento de despesa: 33904013

Item	AGÊNCIA	Endereço	QTDD	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aimorés	Rua Professora Esposalina Leal, 334, Centro Aimorés - MG CEP: 35.200-000	1		Não definido
2	Além Paraíba	Praça Presidente Vargas, nº 64, sala 201, Bairro Porto Novo Além Paraíba - MG CEP: 36.660-000	1		Não definido
3	Alfenas	Rua General Costa Campos, 322, Centro Alfenas - MG CEP: 37.130-131	1		Não definido
4	Almenara	Rodovia BR 367, KM 92, Bairro Cidade Nova (antiga Instalação do SESC/LACES) Almenara - MG CEP: 39.900-000	1		Não definido
5	Araçuaí	Rua Dom Serafim, 471, Centro Araçuaí - MG CEP: 39.600-000	1		Não definido
6	Araguari	Praça Getúlio Vargas, nº 65, Centro Araguari - MG CEP: 38.440-254	1		Não definido
7	Araxá	Av. Antônio Carlos, 286 - Centro, CEP: 38183-083 - Araxá - MG	1		Não definido
8	Cambuí	Rua Ângelo Bernardo Faccio, 260, Centro Cambuí - MG CEP: 37.600-000	1		Não definido
9	Campo Belo	Rua Firmino Ferreira, 22, Centro Campo Belo - MG CEP: 37.270-000	1		Não definido
10	Carangola	Rua Marechal Deodoro, 44, sala 6, Centro Carangola - MG CEP: 36.800-000	1		Não definido
11	Caratinga	Avenida Maria Catarina Cimini, 274, sala 04, Centro Caratinga - MG CEP: 35.300-030	1		Não definido
12	Cataguases	Rua Coronel Vieira, 40, sala 204, Centro Cataguases - MG CEP: 36.770-028	1		Não definido
13	Caxambu	Avenida Camilo Soares, 637, apto. 01, Centro Caxambu - MG CEP: 37.440-000	1		Não definido
14	Conselheiro Lafaiete	Rua Afonso Pena, 110, sala 201 - Centro Conselheiro Lafaiete - MG CEP: 36.400-062	1		Não definido
15	Divinópolis	Avenida 1º de Junho, 420, salas 1013, 1015 e 1017 Divinópolis - MG CEP: 35.500-002	1		Não definido

16	Formiga	Rua Agnaldo Barbosa, 16, Centro Formiga - MG CEP: 35.570-126	1		Não definido
17	Guaxupé	Rua Tiradentes, 19, Centro Guaxupé - MG CEP: 37.800-000	1		Não definido
18	Itajubá	Travessa Eduardo Piquet, 68, Bairro São Vicente Itajubá - MG CEP: 37.502-010	1		Não definido
19	Ituiutaba	Avenida Dezesete, 687, Centro Ituiutaba - MG CEP: 38.300-132	1		Não definido
20	Iturama	Rua Armando Fratari, 867, Bairro Vila Olímpica Iturama - MG CEP: 38.280-000	1		Não definido
21	Januária	Rua Mata Machado, 58-A, Centro Januária - MG CEP: 39.480-000	1		Não definido
22	João Monlevade	Rua Timóteo, 29, Bairro Nossa Senhora da Conceição João Monlevade - MG CEP: 35.930-039	1		Não definido
23	Leopoldina	Rua José Peres, 372, Centro Leopoldina - MG CEP: 36.700-000	1		Não definido
24	Manhuaçu	Rua Professor Manoel do Carmo, 117, salas 7 e 8, Centro Manhuaçu - MG CEP: 36.900-064	1		Não definido
25	Montes Claros	Praça Dr. Carlos Versiane, 55, Centro - CEP: 39.400-612 - Montes Claros - MG	1		Não definido
26	Muriaé	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 631, apto 102, Centro, Muriaé/MG CEP: 36880-026	1		Não definido
27	Nanuque	Rua São João Del-Rei, 195, Centro Nanuque - MG CEP: 39.860-000	1		Não definido
28	Paracatu	Rua Eduardo Pimentel, 98-B, Bairro Santana Paracatu - MG CEP: 38.600-050	1		Não definido
29	Passos	Travessa Belo Horizonte, 39, apart. 202, Bairro Belo Horizonte Passos - MG CEP: 37.900-022	1		Não definido
30	Patrocínio	Rua Joaquim Carlos dos Santos, 162, Bairro Cidade Jardim Patrocínio - MG CEP: 38.747-056	1		Não definido
31	Poços de Caldas	Rua Rio de Janeiro, 314, sala 103 e 104, Centro Poços de Caldas - MG CEP: 37.701-011	2		Não definido
32	Rio Pardo de Minas	Avenida Gumerindo Costa, 92, Bairro Jaqueira Rio Pardo de Minas - MG CEP: 39.530-000	1		Não definido
33	São Francisco	Avenida Presidente Dutra, 359, 2º andar, Bairro Quebra São Francisco - MG CEP: 39.300-000	1		Não definido
34	São Lourenço	Rua Cel. José Justino, 688, Loja 29, Centro São Lourenço - MG CEP: 37.470-000	1		Não definido
35	Teófilo Otoni	Rua Pastor Hollerbach, 187, Bairro Grão Pará Teófilo Otoni - MG CEP: 39.800-148	1		Não definido
36	Ubá	Rua Padre Gailhac, 112, Centro Ubá - MG CEP: 36.500-101	1		Não definido
37	Uberaba	Rua Doutor Silvério José Bernardes, 481, Bairro São Sebastião Uberaba - MG CEP: 38.060-470	1		Não definido

38	Uberlândia	Rua Santos Dumont, 562 - salas 5 e 7, Centro	1		Não definido
39	Varginha	Rua João Manoel Azze, 64, Centro Varginha - MG CEP: 37.002-370	1		Não definido
40	Não determinado	Acesso satélite para cidades de Minas Gerais	3		Não definido

2. Registro de preços

2.1 A presente contratação **não** se dá na modalidade de registro de preços

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não será aplicada a preferência prevista nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 em função de a contratação demandar esforços de gestão de contrato (pessoal envolvido) cujo custo/hora é alto face ao preço dos itens, de forma que quanto menor o número de empresas que consigam atender a um maior número de pontos, mais interessante para a Administração.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Não poderão participar cooperativas;

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. A oferta no sistema deve ser pelo valor total do contrato pelos 12 (doze) meses, sendo detalhada na fase seguinte, na qual as propostas devem apresentar separadamente o valor da taxa de instalação (se existente), qualquer outro custo e o valor mensal, parcelas que, somadas, devem corresponder ao valor total ofertado.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (hum por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. A proposta enviada pelo vencedor deverá detalhar a parcela referente ao custo mensal e ao custo de instalação.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (um) dia, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um mais de um item poderá enviar documento de proposta único, com todos os itens ofertados, apresentando-o apenas em único item, o que será aproveitado para os demais.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

A presente contratação **não** ocorre por registro de preços, logo, não será gerada Ata de Registro de Preços.

9. Formação do cadastro de reserva

9.1 A presente contratação **não** admite cadastro de reserva por não produzir ata de registro de preços.

10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, **sendo hábil o documento por adesão, se for o caso**.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 **(cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o a Autorização de Prestação de Serviço (APS) ou contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.1 Será considerada inexecução parcial do contrato a interrupção dos serviços por alegada falta de pagamento, exceto se acumulados dois meses sem efetivo pagamento.

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada neste mesmo processo administrativo, por meio de "dispensa sem disputa eletrônica", salvo impedimentos operacionais, caso em que será gerado novo NUP.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

12.12.1.2. ANEXO I.2 – Minuta de Termo de Contrato;

Belo Horizonte, (ver data da assinatura eletrônica)

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: O presente aviso de dispensa apresenta todas as informações necessárias para que sejam apresentadas propostas competitivas.

EDUARDO DE BRITTO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 30/04/2024 às 09:42:41.

Despacho: Autorizado o lançamento da dispensa eletrônica nos termos do presente aviso, já autorizado o relançamento ou adoção das medidas previstas nos itens 12.1 a 12.2 para que seja viabilizada a contratação.

CLAUDIA PINELLI MAGALHAES CARVALHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/04/2024 às 10:42:58.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR14_2024 - Internet Assinado.pdf (793.22 KB)

Anexo I - TR14_2024 - Internet Assinado.pdf

Termo de Referência 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	114618-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS	EDUARDO DE BRITTO	30/04/2024 08:51 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	2/2024	03631.000138 /2024-56

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de acesso à internet (links), velocidade mínima de Download de 300 Mbps e Upload de 30 Mbps, nos termos da tabela abaixo, sem limite (franquia de dados), pelo prazo de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo que para o item de satélite a velocidade deverá ser de 40 Mbps e 15 Mbps, respectivamente.

1.1.1. O Serviço não deve impor nenhuma restrição ao uso de protocolos HTTP, FTP, SIP, RTP, RTCP etc., operando de forma transparente ao tipo de tráfego a ser utilizado pelo IBGE. Não é necessário IP FIXO. O valor unitário será obtido concomitantemente à dispensa eletrônica.

CATSER = 26484 - Acesso a Internet Via Cabo - Velocidade Min. Download 300 Mpbs - Upload 30 Mbps - sem IP FIXO - não dedicada.

CATSER = 26557 - Acesso a Internet Via Satélite - Velocidade Min. Download 40 Mpbs - Upload 15 Mbps - sem IP FIXO - não dedicada. Elemento de despesa: 33904013 Unidade de Medida: Unidade

Item	AGÊNCIA	Endereço	QTDD	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aimorés	Rua Professora Esposalina Leal, 334, Centro Aimorés - MG CEP: 35.200-000	1		Não definido
2	Além Paraíba	Praça Presidente Vargas, nº 64, sala 201, Bairro Porto Novo Além Paraíba - MG CEP: 36.660-000	1		Não definido
3	Alfenas	Rua General Costa Campos, 322, Centro Alfenas - MG CEP: 37.130-131	1		Não definido
4	Almenara	Rodovia BR 367, KM 92, Bairro Cidade Nova (antiga Instalação do SESC/LACES) Almenara - MG CEP: 39.900-000	1		Não definido
		Rua Dom Serafim, 471, Centro Araçuaí - MG			

5	Araçuaí	CEP: 39.600-000	1	Não definido
6	Araguari	Praça Getúlio Vargas, nº 65, Centro Araguaui - MG CEP: 38.440-254	1	Não definido
7	Araxá	Av. Antônio Carlos , 286 - Centro, CEP: 38183-083 - Araxá - MG	1	Não definido
8	Cambuí	Rua Ângelo Bernardo Faccio, 260, Centro Cambuí - MG CEP: 37.600-000	1	Não definido
9	Campo Belo	Rua Firmino Ferreira, 22, Centro Campo Belo - MG CEP: 37.270-000	1	Não definido
10	Carangola	Rua Marechal Deodoro, 44, sala 6, Centro Carangola - MG CEP: 36.800-000	1	Não definido
11	Caratinga	Avenida Maria Catarina Cimini, 274, sala 04, Centro Caratinga - MG CEP: 35.300-030	1	Não definido
12	Cataguases	Rua Coronel Vieira, 40, sala 204, Centro Cataguases - MG CEP: 36.770-028	1	Não definido
13	Caxambu	Avenida Camilo Soares, 637, apto. 01, Centro Caxambu - MG CEP: 37.440-000	1	Não definido
14	Conselheiro Lafaiete	Rua Afonso Pena, 110, sala 201 - Centro Conselheiro Lafaiete - MG CEP: 36.400-062	1	Não definido
15	Divinópolis	Avenida 1º de Junho, 420, salas 1013, 1015 e 1017 Divinópolis - MG CEP: 35.500-002	1	Não definido
16	Formiga	Rua Agnaldo Barbosa, 16, Centro Formiga - MG CEP: 35.570-126	1	Não definido
17	Guaxupé	Rua Tiradentes, 19, Centro Guaxupé - MG CEP: 37.800-000	1	Não definido
18	Itajubá	Travessa Eduardo Piquet, 68, Bairro São Vicente Itajubá - MG CEP: 37.502-010	1	Não definido
19	Ituiutaba	Avenida Dezesete, 687, Centro Ituiutaba - MG CEP: 38.300-132	1	Não definido
20	Iturama	Rua Armando Fratari, 867, Bairro Vila Olímpica Iturama - MG CEP: 38.280-000	1	Não definido
21	Januária	Rua Mata Machado, 58-A, Centro Januária - MG CEP: 39.480-000	1	Não definido
22	João Monlevade	Rua Timóteo, 29, Bairro Nossa Senhora da Conceição João Monlevade - MG CEP: 35.930-039	1	Não definido
23	Leopoldina	Rua José Peres, 372, Centro Leopoldina - MG CEP: 36.700-000	1	Não definido
24	Manhuaçu	Rua Professor Manoel do Carmo, 117, salas 7 e 8, Centro Manhuaçu - MG CEP: 36.900-064	1	Não definido
25	Montes Claros	Praça Dr. Carlos Versiane, 55, Centro - CEP: 39.400-612 - Montes Claros - MG	1	Não definido
26	Muriaé	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 631, apto 102, Centro, Muriaé/MG CEP: 36880-026	1	Não definido
27	Nanuque	Rua São João Del-Rei, 195, Centro Nanuque - MG CEP: 39.860-000	1	Não definido
28	Paracatu	Rua Eduardo Pimentel, 98-B, Bairro Santana Paracatu - MG CEP: 38.600-050	1	Não definido
29	Passos	Travessa Belo Horizonte, 39, apart. 202, Bairro Belo Horizonte Passos - MG CEP: 37.900-022	1	Não definido

30	Patrocínio	Rua Joaquim Carlos dos Santos, 162, Bairro Cidade Jardim Patrocínio - MG CEP: 38.747-056	1		Não definido
31	Poços de Caldas	Rua Rio de Janeiro, 314, sala 103 e 104, Centro Poços de Caldas - MG CEP: 37.701-011	2		Não definido
32	Rio Pardo de Minas	Avenida Gumercindo Costa, 92, Bairro Jaqueira Rio Pardo de Minas - MG CEP: 39.530-000	1		Não definido
33	São Francisco	Avenida Presidente Dutra, 359, 2º andar, Bairro Quebra São Francisco - MG CEP: 39.300-000	1		Não definido
34	São Lourenço	Rua Cel. José Justino, 688, Loja 29, Centro São Lourenço - MG CEP: 37.470-000	1		Não definido
35	Teófilo Otoni	Rua Pastor Hollerbach, 187, Bairro Grão Pará Teófilo Otoni - MG CEP: 39.800-148	1		Não definido
36	Ubá	Rua Padre Gailhac, 112, Centro Ubá - MG CEP: 36.500-101	1		Não definido
37	Uberaba	Rua Doutor Silvério José Bernardes, 481, Bairro São Sebastião Uberaba - MG CEP: 38.060-470	1		Não definido
38	Uberlândia	Rua Santos Dumont, 562 - salas 5 e 7, Centro	1		Não definido
39	Varginha	Rua João Manoel Azze, 64, Centro Varginha - MG CEP: 37.002-370	1		Não definido
40	Não determinado	Acesso satélite para cidades de Minas Gerais	3		Não definido

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, **porém limitado ao teto do valor da dispensa, para o conjunto dos contratos.**

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se aplicam critérios de sustentabilidade na presente contratação. O ponto que teria relevância seria a contratação de fornecedores locais, todavia, como já explanado, há necessidade de reduzir os custos de gestão, de forma que tal situação de aproveitamento local não está sendo incentivada, sendo mais apropriado para a Administração que haja, ao final, o menor número de prestadores possível.

Subcontratação:

4.2. . É admitida a subcontratação parcial do objeto.

4.2.1 . O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, porém faculta-se às empresas sua realização mediante solicitação expressa.

4.4.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instrumento Contratual

4.5. A minuta do contrato encontra-se no Anexo II deste TR, todavia, se a empresa possuir contrato de adesão, assim entendido aquele registrado em cartório contendo as cláusulas padrão para qualquer cliente, esse poderá ser utilizado.

4.5.1. A utilização do contrato padrão, entretanto, não exime a empresa das penalidades por descumprimento estabelecidas na cláusula específica de "Infrações e Sanções Administrativas", previstas no art. 92, XIV da LEi 14.1333/2021 com seu detalhamento contido no anexo II do presente TR.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Apresentação dos contatos operacionais da empresa: e-mail, telefone e/ou, outros.

5.1.2. Início da execução do objeto: no máximo 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços constantes do Anexo I do ETP ou outros que venham a substituí-los.

5.3. Havendo viabilidade técnica e sendo necessário, futuramente, prover outros endereços, mesmo que em municípios diferentes, admite-se a realocação do link contratado nesta dispensa em outras agências do IBGE, desde que, de comum acordo entre as partes.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O preço deve incluir o valor da taxa de instalação e 12 meses de mensalidade;

5.6.2. A velocidade de DOWNLOAD mínima é de 300 Mbps e a de UPLOAD de 30 Mbps.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa acessível via celular e email, durante o período da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1 - Caso deserto ou fracassado o item, serão utilizadas as propostas recebidas na fase de apuração de mercado, sendo admitida ainda a realização de novas dispensas sem disputa eletrônica, mediante recebimentos de novas propostas.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será: Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 55.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. Todavia, será utilizada a faculdade de utilizar a própria sessão como pesquisa de preços.

9.5. Existe uma enormidade de variação de preços, mas espera-se um valor máximo de instalação de R\$150,00 e mensalidades variando entre R\$100,00 e R\$350,00, não sendo, todavia, valores limite para a contratação. Caso haja casos especiais de dificuldade, que justifiquem preços maiores, as condições serão verificadas durante a sessão, item a item.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 114618;

II) Fonte de Recursos: 1444000000;

III) Programa de Trabalho: [...];

Programa0032 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO

Ação2000 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE

Subtítulo (localizador)20000001 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL

Plano orçamentário - PO0005 - GESTAO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

IV) Elemento de Despesa:33904013;

V) Plano Interno: INFO

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Considerando finalizados os estudos necessários e estando conforme a legislação, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o lançamento da dispensa eletrônica.

CLAUDIA PINELLI MAGALHAES CARVALHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/04/2024 às 07:53:29.

Despacho: Termo de Referência contempla as informações necessárias e suficientes ao bom andamento da contratação.

JOAO VITOR RODRIGUES BRAGA

Analista



Assinou eletronicamente em 30/04/2024 às 07:58:30.

Despacho: Aspectos de TI envolvidos foram avaliados já desde o ETP, estando o presente TR adequado à dispensa eletrônica pretendida.

PEDRO FABIANO MIRANDA

Gestor de TI na SES/MG



Assinou eletronicamente em 30/04/2024 às 08:51:14.

Despacho: O presente TR abrange as informações necessárias e suficientes para uma aquisição a contento do objeto a ser contratado.

EDUARDO DE BRITTO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/04/2024 às 20:39:39.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP3_2024assinado.pdf (344.63 KB)
- Anexo II - Minuta de contrato - Internet.pdf (260.3 KB)

Anexo I - ETP3_2024assinado.pdf

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 03631.000138/2024-56

2. Controle de Alterações

REVISÃO 1.0 - ETP original

REVISÃO 1.1 - Revisão da velocidade de Upload para 30 Mbps

REVISÃO 1.2 - Alteração do nome do anexo

3. Descrição da necessidade

Acesso Internet - Agências

A Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais necessita prover banda larga para suas agências em razão da essencialidade desse serviço na organização dos processos produtivos e no acesso aos sistemas informatizados, ferramentas importantes de comunicação, de treinamento, envio transmissão de dados em geral, uso acesso a videoconferências e uso de imagens satélites, dentre outros serviços providos via internet, além da possível utilização desse canal para futuro tráfego de voz.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da SES/MG	Maria Antonia Esteves da Silva

5. Necessidades de Negócio

Todo o trabalho do IBGE é dependente de um bom acesso internet. Com a evolução da tecnologia e maior concorrência, se de um lado há maior dificuldade na contratação dado o grande número de empresas locais atuando no mercado, de outro lado os preços baixaram bastante e é possível prover links de 300 Mbps a preços módicos. Além de cada vez mais o IBGE trabalhar com processos administrativos eletrônicos e sistemas de imagem, temos agora fluxo de dados de videoconferência, seja pelo Teams ou Webex.

Em 2023 foi realizada a contratação emergencial para agências não contempladas por contratos, haja visto sucessivas tentativas frustradas de contratação por pregão ou dispensa eletrônica. Os contratos resultantes dessa dispensa, todavia, não podem ser prorrogados, por força de lei.

Apesar de haver iniciativa na sede, que encontra-se desenvolvendo novo pregão de internet para atender ao IBGE de forma unificada, ainda não há definição de data de contratação. Recentemente surgiu no cenário a Lei 14.744/2023 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14744.htm) que determinou a preferência para contratação da Telebras para prestar esse tipo de serviço, via inexigibilidade de contratação, todavia, a própria empresa pública ainda não disponibilizou os procedimentos necessários para que se possa realizar a citada contratação.

Dessa forma, para atender às necessidades de negócio, necessária se faz a presente contratação.

6. Necessidades Tecnológicas

Entende-se que devem ser licitados links de 300 Mbps, devido ao baixo valor já praticado no mercado e a pequena diferença de preço para links mais restritos, sendo 300 Mbps a de melhor custo x benefício. Para as agências, considerando a possibilidade de algum endereço não apresentar viabilidade técnica para a entrega da velocidade total, deve-se prever glosas financeiras que contemplem eventual entrega temporária de links mais restritos, porém mantida a velocidade mínima aceitável (com glosa) em 100 Mbps.

Os links devem ser entregues com IP DINÂMICO.

Desejável acesso fibra ótica ou cabo, mas podem ser aceitos outros acessos em caso de inviabilidade dessas tecnologia no endereço a ser atendido.

7. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Para as agências basta a comprovação de capacidade técnica e autorização de prestação dos serviços pela ANATEL.

8. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A quantidade de links a serem contratadas está entre de 38 e 45 links de 300 Mbps sendo um para cada agência descrita no anexo I deste ETP. Essa variação deve-se à necessidade de contratar links para todas as agências com contrato com a Oi e Algar, mas também para aquelas cujos contratos que vencem em 2024 não tenham sido renovados.

9. Levantamento de soluções

As opções técnicas para prover internet para as agências abrange:

1. Internet - via par metálico (xDSL) - tecnologia antiga em desativação pelas operadoras fornece velocidades máximas em regra de 35 Mbps em condições muito boas ou 5 Mbps em condições precárias;
2. Internet compartilhada - via Fibra Ótica ou Cabo - tecnologia muito utilizadas no momento permitindo excelente escalabilidade até velocidades acima de 600 Mbps;
3. Internet dedicada - via Fibra Ótica - tecnologia muito utilizadas no momento permitindo excelente escalabilidade com altas velocidades e link dedicado, o que garante a disponibilidade da banda;
4. Internet via rádio - tecnologia ainda bastante utilizada para entregar "última milha", em especial em locais de difícil acesso para fibra ou nos quais condições exógenas a exemplo de tombamento cultural (Ag. Ouro Preto) impeçam chegada de fibra ótica. Possui limitações e habitualmente entrega até 10 Mbps apenas;
5. Satélite - Tecnologia utilizada para atender locais de difícil acesso no qual a dificuldade vai além dos problemas de "última milha". Possui o inconveniente de maior retardo na transmissão. Com o surgimento da rede da Starlink, a instalação em localidades não atendidas por outras tecnologias pode se mostrar viável.
6. Utilização de nuvens, a exemplo da tecnologia MPLS; Solução utilizada para atender a sede no RJ e as SESs, mais adequada a necessidades multiprotocolo e com custo elevado para utilização na maioria das agências.

Tecnicamente o IBGE necessita de links com velocidade ideal de 300 Mbps e mínima de 100 Mbps, com IP DINÂMICO, provido por qualquer tipo de acesso físico, desde que com modems, roteadores e outros fornecidos pela empresa a ser contratada.

Isso devido ao tipo de tráfego que consome cada vez mais banda, a exemplo de videoconferência via Webex e Teams, trabalhos cooperativos online, provável base para futura solução de voz, alto tráfego de imagens, com uso cada vez maior de **Georreferenciamento** e ainda ao custo x benefício, visto que links de 100 Mbps que eventualmente pudessem suportar agências menores, possuem custo mensal muito próximos.

Histórico

No passado a contratação de links para as agências apresentava grande facilidade. O mercado em Minas Gerais era suprido por basicamente duas grandes operadoras, Algar e Telemar (hoje Oi S/A) que entregavam acessos xDSL por par metálico, com velocidades entre 5 e 30 Mbps.

As empresas participavam de todos os pregões e as contratações corriam sem maiores problemas.

Atualmente depara-se com cenário bem distinto. Além do fim da tecnologia ADSL inclusive com as empresas Oi e Algar desmobilizando sua infraestrutura física, acessos de maior velocidade via fibra, rádio e cabo passaram a ser realidade mesmo no interior.

Todavia, houve enorme pulverização de prestadores de serviços, sendo comum que determinada empresa atenda apenas um pequeno círculo de influência próximo a sua própria sede. Paralelamente, tais empresas dificilmente participam de licitações, que exigem algum esforço administrativo para que se contrate um ou dois pontos na faixa de uma centena de reais cada um por mês não havendo interesse por parte dessas empresas locais.

Em função disso foi tentada uma única dispensa eletrônica, considerando que a maioria dos fornecedores não se interessaria pelo modelo, e assim, nas cidades em que não houvesse vencedor, seria feita a contratação direta sem utilização da dispensa eletrônica (via modelo manual). A dispensa 03/2023, que previa o prazo de 6 meses de contratação foi fracassada.

Com o conhecimento de fato superveniente de que a sede realizaria um pregão nacional, foi feita contratação emergencial (12 meses) o que se julgava suficiente para o lançamento de um pregão pela SES/MG ou pela sede.

Necessário portanto, definir a nova forma de contratação antes do vencimento dos primeiros contratos em junho/2024.

Preços dos planos da Starlink

Plano	Mensalidade	Valor do kit
Residencial	R\$ 184	R\$ 1.400 (com desconto)
Comercial	Indisponível em nossos testes	Indisponível em nossos testes
Viagem	R\$ 280 (acesso regional); R\$ 1.040 (acesso global); R\$ 1.283 (acesso global com 50 GB de prioridade)	R\$ 1.400 (Padrão); R\$ 7.615 (Desempenh Consistente)
Marítima	R\$ 1.283 (taxa de prioridade de 50 GB); R\$ 5.132 (1 TB); R\$ 25.659 (5 TB)	R\$ 7.615
Aviação	Indisponível	Indisponível

Fonte: Starlink

10. Análise comparativa de soluções

Comparativamente, as soluções levantadas apresentam vantagens e desvantagens:

1. Internet - via par metálico (xDSL) - empresas estão desativando suas redes e mesmo no contrato vigente tem sido negadas novas instalações em endereços não contemplados previamente. Depende fortemente de estrutura antiga, com manutenção cara e negligenciadas pelas operadoras que, de fato, preferem que seus clientes entreguem os links existentes. Fornece velocidades máximas em regra de 35 Mbps em condições muito boas ou 5 Mbps em condições precárias. Nessa aquisição pode ser ofertada para atender os links de 10 Mbps, embora as principais operadoras (Oi e Algar) já tenham informado que não farão ofertas nessa tecnologia;

2. Internet compartilhada - via Fibra Ótica ou Cabo - É a tecnologia mais utilizada no momento atual brasileiro, atendendo bem tecnicamente a custos competitivos, podendo ser ofertada no pregão;

3. Internet dedicada - via Fibra Ótica - apesar de excelente, apresenta altos custos e vai muito além da necessidade da SES/MG para as agências em geral;

4. Internet via rádio - Para locais de difícil acesso ou nos quais outras restrições exijam, é boa solução para velocidades de até 10 Mbps. Pode ser ofertada na presente aquisição, inclusive como opção de menor custo pelo licitante, caso interesse ofertá-la;

5. Satélite - Por opção da equipe de planejamento não foi dada opção de satélite nas contratações anteriores, pois além dos problemas inerentes à tecnologia, habitualmente apresentar custos mais elevados. Optou-se por participar de eventual pregão que a DI venha conduzir no futuro, para atender pontos que não estejam contemplados pelas tecnologias anteriores e nem possa ser suportados por 3G/4G. Todavia, com o surgimento da Starlink, caso as condições mostrem-se viáveis, ela poderá ser utilizada em locais nos quais não há outras alternativas de acesso;

6. Utilização de nuvens multiprotocolo foi considerada inadequada devido ao custo elevado para utilização, bem como, frequentemente exigir instalação e customização mais complexas, incompatíveis com a contratação de curto período ora proposta.

Existiria a possibilidade de contratar link dedicados, porém o custo dessa solução é totalmente desproporcional ao tipo de uso que o IBGE necessita e representaria um desperdício de recursos públicos.

Para os links de agências, de 300 Mbps, a tecnologia deve ser compatível, podendo ser provido pelos vários tipos elencados.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução apresenta Custo x Benefício adequado ao propósito da aquisição e é ofertada no mercado?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
	Solução 5	X		
	Solução 6		X	
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Todas			X
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Todas			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Todas			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Todas			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Todas			X

A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Todas			X
---	-------	--	--	---

(*) Solução 5 é mais cara mas pode ser a única alternativa em locais como da Agência de Montes Claros, localizada em prédio no qual o único acesso de fibra ótica (subterrânea por questões de legislação municipal) é da Oi e para o qual as empresas locais informam não haver viabilidade de instalação em função disso.

11. Registro de soluções consideradas inviáveis

I - É considerada relativamente inviável, devido ter-se tornada obsoleta, a tecnologia:

1. Internet - via par metálico (xDSL) - empresas estão desativando suas redes e mesmo no contrato vigente tem sido negadas novas instalações em endereços não contemplados previamente. Depende fortemente de estrutura antiga, com manutenção cara e negligenciadas pelas operadoras que, de fato, preferem que seus clientes entreguem os links existentes. Fornece velocidades máximas em regra de 35 Mbps em condições muito boas ou 5 Mbps em condições precárias. Nessa aquisição pode ser ofertada para atender os links de 10 Mbps, embora as principais operadoras (Oi e Algar) já tenham informado que não farão ofertas nessa tecnologia;

II - São consideradas inviáveis, ou relativamente inviáveis, devido ao custo as tecnologias:

- 3. Internet dedicada - via Fibra Ótica - apesar de excelente, apresenta altos custos e vai muito além da necessidade da SES/MG;
- 5. Satélite - Essa opção será utilizada apenas nas localidades em que não houver forma de atendimento economicamente mais interessante, como parece ser o caso de Montes Claros.
- 6. Utilização de nuvens multiprotocolo foi considerada inadequada devido ao custo elevado para utilização, bem como, frequentemente exigir instalação e customização mais complexas, incompatíveis com o tempo de contratação proposto.

III - É considerada inviável, devido à impossibilidade de entrega de velocidade, a tecnologia:

- 4. Internet via rádio - Para locais de difícil acesso ou nos quais outras restrições exijam, é boa solução para velocidades de até 10 Mbps. Pode ser ofertada na presente aquisição, inclusive como opção de menor custo pelo licitante, caso interesse ofertá-la;

12. Análise comparativa de custos (TCO)

A contratação não apresenta grandes complexidades técnicas, tratando de serviço comum. O custo total de propriedade é apenas o valor a ser cobrado pela **instalação e pela disponibilização mensal do link, não se lhe agregando custos de manutenção e outros**, a menos de ações de mau uso por parte do IBGE.

CUSTOS ESTIMADOS:

- 1. Internet - via par metálico (xDSL) - Tx. Instalação 150,00 + Valor mensal de R\$ 180,00 (média).
- 2. Internet compartilhada - via Fibra Ótica ou Cabo - Tx. Instalação 150,00 + Valor mensal de R\$ 100,00 a R\$ 250,00 (range da pesquisa de preços resultando em média de R\$ 200,00 mensais);

3. Internet dedicada - via Fibra Ótica - Tx. Instalação 150,00 + Valor mensal de R\$ 600,00 a R\$ 1.200,00;
4. Internet via rádio - Tx. Instalação 150,00 + Valor mensal de R\$ 200,00 (média pesquisas);
5. Satélite (Starlink) - KIT R\$ 2.000,00 + mensais de R\$200,00 caso a empresa aceite entregar plano residencial para órgão público;
6. Utilização de nuvens multiprotocolo: Não apurado por ter sido excluído preliminarmente;

Quanto aos componentes das soluções, os valores ofertados pelas contratadas devem contemplar todos os custos de instalação e manutenção, inclusive o modem para acesso, com todos os impostos.

13. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Contratação de Links Internet com IP DINÂMICO, via, fibra ótica, cabo, rádio ou outro meio compatível, velocidade mínima de 300 Mbps para as agências, aceitável menor velocidade apenas onde não houver oferta da velocidade de referência.

Ficará a critério do licitante ofertar o tipo de acesso que apresente o menor custo e se mostre compatível com as velocidades mínimas exigidas para as agências, todavia, considerando a maior possibilidade de acesso via cabo, será utilizado o

CATSER = 26484 - Acesso a Internet Via Cabo - Velocidade Min. **Download 300 Mbps - Upload 30 Mbps** - sem IP FIXO (não dedicada).

CATSER = 26557 - Acesso a Internet Via Satélite - Velocidade Min. **Download 40 Mbps - Upload 15 Mbps** - sem IP FIXO (não dedicada).

Haverá um item para acesso satélite para tentarmos resolver a situação de Montes Claros.

14. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 55.000,00

Os custos previstos para essa contratação consideram uma taxa de instalação de R\$150,00 e uma mensalidade de R\$ 180,00 em um máximo de 45 pontos, considerando eventuais contratos não renovados até o lançamento da dispensa eletrônica.

Existe uma enormidade de variação de preços que vão desde R\$100,00 a R\$350,00 para ambas as velocidades licitadas.

Necessariamente deverá haver uma verificação caso a caso no momento da contratação efetiva a fim de se evitar sobre preços,

Assim, o total estimado da contratação, a ser autorizado, é estimado em **R\$55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) para 12 (doze) meses.

Ressalte-se que para estimativa de preços formal será utilizada a faculdade da IN SEGES/ME 65/2021, art.7º §§4º e 5º

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

em conjunto com a IN SEGE/ME 67/2021 art. 16, §1º:

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

15. Justificativa técnica da escolha da solução

Como qualquer solução de acesso compartilhado que entregue internet nas localidades, na velocidade especificada, será aceita, não existe uma escolha de técnica propriamente dita a ser justificada. Os pontos positivos de cada solução podem ser verificados no item 8 e 9 assim como os negativos no item 10.

O fato é que o mercado tem ofertado mais fortemente a solução via fibra, em particular pós advento da "rede neutra".

16. Justificativa econômica da escolha da solução

Economicamente, a opção por links compartilhados é a solução mais adequada, pois para o tipo de serviço, em 98% dos casos não se vislumbra necessidade de links dedicados.

Os preços de links de 100, 200 e 300 Mbps estão muito próximos no mercado, de forma que a opção para 300 Mbps para as agência é que apresenta o melhor custo x benefício. Caso a empresa forneça, ou venha fornecer, velocidade superior ao mercado, por preço igual ou inferior, deverá aumentar a velocidade do link do IBGE para a mesma oferta, sem custo adicional.

Em função do elevado número de contratos que esse tipo de contratação tem gerado, serão aceitas propostas de empresas que terceirizem o atendimento, agregando a entrega de vários links de provedores locais em um mesmo contrato, ainda que não tenha presença própria na localidade. Nesse caso, toda a responsabilidade pelo contrato será da empresa proponente, que intermediará com a empresa final prestadora o pagamento dos acessos.

17. Dispensa de Garantias

Não serão exigidas garantias contratuais previstas nos Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, na forma de caução ou seguro, visto que o serviço, além de comum, apresenta pouco risco de produzir algum tipo de prejuízo ao IBGE, embora, de fato, permaneça a obrigação do fornecedor de responder por danos que cause ao Erário.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O benefício esperado é que as agências passem a contar com efetiva banda larga com capacidade de aumentar a produtividade local e permitir plena utilização do trabalho híbrido e de videoconferências atualmente bastante restritas com "congelamentos" frequentes, além de permitir um tempo maior para o desenvolvimento no pregão definitivo já sob a égide da Lei 14.133/2021.

19. Providências a serem Adotadas

Do ponto de vista de processo de compras, é necessária priorização deste processo para evitar problemas de falta de acesso, vez que os contratos não podem ser prorrogados. Para isso, foi aberto o GLPI 1105021, o qual resultou no pedido de compras 1903 /2024 e no processo de aquisição NUP 03631.000138/2024-56, ora em desenvolvimento.

Do ponto de vista técnico, não há providências a serem adotadas, pois os equipamentos disponíveis nos postos e agências estão aptos a se utilizarem do link com IP dinâmico. Apenas se ocorrer de um ou outro ponto exigir utilização de IP dedicado, há que se acertar com a SSI/MG para que possa configurar adequadamente os equipamentos para as exigências do IBGE.

20. Grupamento do itens

Ao não agrupar itens, temos como consequência a probabilidade de um maior número de contratos individuais a serem geridos. De outro lado, garante-se a possibilidade de provedores locais participarem das ofertas. Dessa forma, nessa dispensa, optou-se por não agrupar, apesar do maior trabalho que isso gera no modelo de contratação e gestão, embora, para o soluções futuras, se deva voltar a avaliar a possibilidade de agrupar localidade. De outro lado, foi aberta a possibilidade de terceirização dos acessos com a empresa proponente consolidando vários endereços em um único contrato.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

As informações levantadas durante o presente estudo levam à conclusão pela plena viabilidade da contratação, ainda que, eventualmente, tenha que se lançar mão de propostas da fase de levantamento de preços para suprir eventuais itens fracassados ou desertos na sessão da dispensa eletrônica.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Contratação avaliada cf. requisitos legais.

EDUARDO DE BRITTO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 29/04/2024 às 08:58:01.

Despacho: ETP com especificações técnicas adequadas à demanda atual.

PEDRO FABIANO MIRANDA

Área Técnica



Assinou eletronicamente em 29/04/2024 às 10:21:53.

Despacho: De acordo com as providências para contratação cf. explicitado neste ETP.

CLAUDIA PINELLI MAGALHAES CARVALHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/04/2024 às 10:28:13.

Despacho: O ETP contempla todos os aspectos necessários à contratação.

ELPIDIO DANTAS GOMES

Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Agências Originalmente Planejadas.pdf (160.59 KB)

Anexo I - Agências Originalmente Planejadas.pdf

Agências Originalmente Planejadas
(às quais podem se juntar outras em função de não renovações de contratos)

Item	AGÊNCIA	Endereço	QTDD	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aimorés	Rua Professora Esposalina Leal, 334, Centro Aimorés - MG CEP: 35.200-000	1		Não definido
2	Além Paraíba	Praça Presidente Vargas, nº 64, sala 201, Bairro Porto Novo Além Paraíba - MG CEP: 36.660-000	1		Não definido
3	Alfenas	Rua General Costa Campos, 322, Centro Alfenas - MG CEP: 37.130-131	1		Não definido
4	Almenara	Rodovia BR 367, KM 92, Bairro Cidade Nova (antiga Instalação do SESC/LACES) Almenara - MG CEP: 39.900-000	1		Não definido
5	Araçuaí	Rua Dom Serafim, 471, Centro Araçuaí - MG CEP: 39.600-000	1		Não definido
6	Araguari	Praça Getúlio Vargas, nº 65, Centro Araguari - MG CEP: 38.440-254	1		Não definido
7	Araxá	Av. Antônio Carlos , 286 - Centro, CEP: 38183-083 - Araxá - MG	1		Não definido
8	Cambuí	Rua Ângelo Bernardo Faccio, 260, Centro Cambuí - MG CEP: 37.600-000	1		Não definido
9	Campo Belo	Rua Firmino Ferreira, 22, Centro Campo Belo - MG CEP: 37.270-000	1		Não definido
10	Carangola	Rua Marechal Deodoro, 44, sala 6, Centro Carangola - MG CEP: 36.800-000	1		Não definido
11	Caratinga	Avenida Maria Catarina Cimini, 274, sala 04, Centro Caratinga - MG CEP: 35.300-030	1		Não definido
12	Cataguases	Rua Coronel Vieira, 40, sala 204, Centro Cataguases - MG CEP: 36.770-028	1		Não definido
13	Caxambu	Avenida Camilo Soares, 637, apto. 01, Centro Caxambu - MG CEP: 37.440-000	1		Não definido
14	Conselheiro Lafaiete	Rua Afonso Pena, 110, sala 201 - Centro Conselheiro Lafaiete - MG CEP: 36.400-062	1		Não definido
15	Divinópolis	Avenida 1º de Junho, 420, salas 1013, 1015 e 1017 Divinópolis - MG CEP: 35.500-002	1		Não definido
16	Formiga	Rua Agnaldo Barbosa, 16, Centro Formiga - MG CEP: 35.570-126	1		Não definido
17	Guaxupé	Rua Tiradentes, 19, Centro Guaxupé - MG CEP: 37.800-000	1		Não definido
18	Itajubá	Travessa Eduardo Piquet, 68, Bairro São Vicente Itajubá - MG CEP: 37.502-010	1		Não definido
19	Ituiutaba	Avenida Dezesete, 687, Centro Ituiutaba - MG CEP: 38.300-132	1		Não definido
20	Iturama	Rua Armando Fratari, 867, Bairro Vila Olímpica Iturama - MG CEP: 38.280-000	1		Não definido
21	Januária	Rua Mata Machado, 58-A, Centro Januária - MG CEP: 39.480-000	1		Não definido
22	João Monlevade	Rua Timóteo, 29, Bairro Nossa Senhora da Conceição João Monlevade - MG CEP: 35.930-039	1		Não definido

23	Leopoldina	Rua José Peres, 372, Centro Leopoldina - MG CEP: 36.700-000	1		Não definido
24	Manhuaçu	Rua Professor Manoel do Carmo, 117, salas 7 e 8, Centro Manhuaçu - MG CEP: 36.900-064	1		Não definido
25	Montes Claros	Praça Dr. Carlos Versiane, 55, Centro - CEP: 39.400-612 - Montes Claros - MG	1		Não definido
26	Muriaé	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 631, apto 102, Centro, Muriaé/MG CEP: 36880-026	1		Não definido
27	Nanuque	Rua São João Del-Rei, 195, Centro Nanuque - MG CEP: 39.860-000	1		Não definido
28	Paracatu	Rua Eduardo Pimentel, 98-B, Bairro Santana Paracatu - MG CEP: 38.600-050	1		Não definido
29	Passos	Travessa Belo Horizonte, 39, apart. 202, Bairro Belo Horizonte Passos - MG CEP: 37.900-022	1		Não definido
30	Patrocínio	Rua Joaquim Carlos dos Santos, 162, Bairro Cidade Jardim Patrocínio - MG CEP: 38.747-056	1		Não definido
31	Poços de Caldas	Rua Rio de Janeiro, 314, sala 103 e 104, Centro Poços de Caldas - MG CEP: 37.701-011	2		Não definido
32	Rio Pardo de Minas	Avenida Gumercindo Costa, 92, Bairro Jaqueira Rio Pardo de Minas - MG CEP: 39.530-000	1		Não definido
33	São Francisco	Avenida Presidente Dutra, 359, 2º andar, Bairro Quebra São Francisco - MG CEP: 39.300-000	1		Não definido
34	São Lourenço	Rua Cel. José Justino, 688, Loja 29, Centro São Lourenço - MG CEP: 37.470-000	1		Não definido
35	Teófilo Otoni	Rua Pastor Hollerbach, 187, Bairro Grão Pará Teófilo Otoni - MG CEP: 39.800-148	1		Não definido
36	Ubá	Rua Padre Gailhac, 112, Centro Ubá - MG CEP: 36.500-101	1		Não definido
37	Uberaba	Rua Doutor Silvério José Bernardes, 481, Bairro São Sebastião Uberaba - MG CEP: 38.060-470	1		Não definido
38	Uberlândia	Rua Santos Dumont, 562 - salas 5 e 7, Centro	1		Não definido
39	Varginha	Rua João Manoel Azze, 64, Centro Varginha - MG CEP: 37.002-370	1		Não definido
40	Não determinado	Acesso satélite para cidades de Minas Geras	3		Não definido

Anexo II - Minuta de contrato - Internet.pdf

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



MINUTA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

IBGE/SES/MG

(Processo Administrativo nº 03631.000138/2024-56)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA –
IBGE E A EMPRESA.....

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, por intermédio de sua Superintendência Estadual em Minas Gerais, com sede na Rua Oliveira nº 523, Bairro: Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0016-26, neste ato representada pelo (a) Superintendente da Superintendência Estadual em Minas Gerais, **xxxxxxx**, nomeado (a) pela Portaria nº **xxxx**, de **16 de setembro de 2022**, publicada no DOU de **03 de outubro de 2022**, portador da matrícula funcional nº **xxxxx** doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em** doravante designado **CONTRATADO**, **neste ato representado(a) por** (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga) para atendimento à necessidade de comunicação das agências IBGE, localizados no Estado de Minas Gerais, para acesso à Internet, o qual será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. No caso de a vencedora não possuir, na localidade para a qual venceu a licitação, a velocidade ofertada conforme a coluna “Velocidade Link (Download)”, mas possuir apenas velocidade superior, ou se no decorrer do contrato deixar de ofertar a velocidade contratada, se obriga a entregar a velocidade imediatamente superior pelo mesmo preço ofertado.

1.4. Mantido o preço ofertado, caso a operadora tenha viabilidade técnica de entregar velocidade superior à proposta e concorde em fazê-lo, o contrato poderá ser assinado com velocidade superior, bem como poderá ter a velocidade aumentada durante o curso do contrato, independentemente de aditivo contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *É permitida a subcontratação parcial do objeto.*

4.2. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

- a) Links para os quais não haja viabilidade técnica da própria contratante assumir diretamente o fornecimento no local.*

4.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades*

do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), acrescido do pagamento de taxa de instalação de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....) para 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/05/2024 (data da sessão).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias).

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração **acessível por telefone e email**, para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 25 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(7) Para suspensão dos serviços por falta de pagamento, caso não tenham se completado dois meses sem a efetiva quitação, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos

do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 11301/114618
- II. Fonte de Recursos: 0100
- III. Programa de Trabalho: **xxxxx**
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.10.14
- V. Plano Interno: INFO
- VI. Nota de Empenho: **xxxxxxx**

13.10. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belo Horizonte (ver data assinaturas digitais).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-